



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

LEI 6.945, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Institui Gratificação de Serviço a ser paga à servidora do Poder Executivo designada para executar os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, na área de Arqueologia.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor titular de cargo de provimento efetivo, no Poder Executivo, que for designado para executar os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, na área de Arqueologia fará jus a uma Gratificação de Serviço mensal no valor de 7 (sete) PRs (Padrão Referencial para os Servidores Públicos Municipais), correspondente a R\$ 3.559,57.

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput*, de competência do Prefeito, somente poderá ocorrer na hipótese de o Poder Executivo abranger a execução dos serviços ali discriminados, mediante solicitação expressa do Poder Legislativo e enquanto inexistir cargo provido no quadro de pessoal deste Poder para o desempenho das respectivas atribuições.

Art. 2º A Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição da República, aos servidores do Poder Executivo.

Art. 3º O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º, aí incluídas as incidências fiscais, como gratificação natalina e férias, e reflexos em demais parcelas, será resarcido, no mês subsequente, mediante desconto do valor a ser repassado, nos termos constitucionais, ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. O desconto de que trata o *caput* independe de expressa autorização do Presidente da Câmara de Vereadores e deflui de pleno direito a partir da solicitação de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º No exercício financeiro de 2025, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da Secretaria Municipal do Turismo e Cultura, conforme orçamento do Município.

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de julho de 2025.

JOSÉ ANTONIO FLACH WERLE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LEONARDO ANTUNES PINTO  
Secretário Municipal de Administração

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*